

AUTÓGRAFO Nº. 009/2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 009/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **"Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências"**.

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Uma gleba de terras, denominada Estância Bela Vista, sem benfeitorias, com área de 5,3018 hectares de terras, ou seja, 2,1908 alqueires encravado na Fazenda Laranja Doce, Água da Represa, neste Distrito, Município e Comarca de Regente Feijó, começa a descrição deste perímetro no vértice 58-B, de coordenadas N 7.542.733,681m e E 469.837,666 m, situado junto a Estrada Municipal com a Rua 10 (do loteamento Denominado Jardim Primavera); com o azimute de 175º07'53" na distancia de 195,40 metros, ate o vértice 122, de coordenadas N 7.542.538,986 m e E 469.854,250 m; deste segue confrontando com a propriedade de José Antonio Pereira, Angelita do Carmo Manfredini Pereira e Stephanie Aparecida Manfredini Pereira (matricula nº 10.406), com o azimute de 85º07'53" na distancia de 220,00 metros, ate o vértice 132, de coordenadas N 7.542.557,657 m e E 470.073,456 m; deste segue confrontando com a propriedade de José Antonio Pereira, Angelita do Carmo Manfredini Pereira e Stephanie Aparecida Manfredini Pereira (matricula nº 10.406), com o azimute de 175º07'53" na distancia de 110,00 metros, até o vértice 133, de coordenadas N 7.542.448,054 m e E 470.082,792 m; deste segue confrontando com a propriedade de Sebastião Batistela (matricula nº 10.105), com o azimute de 85º07'53" na distancia de 220,00 metros, até o vértice 56 H, de coordenadas N 7.542.466,725 m e E 470.301,998 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com o azimute 357º32'00" na distancia de 45,39 metros, até o vértice 57, de coordenadas N 7.542.511,947 m e E 470.298,146 m; deste segue confrontando com a estrada municipal, com o azimute de 296º05'15" na

distancia de 89,35 metros, até o vértice 58, de coordenadas N 7.542.551,239 m e E 470.217,897 m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com o azimute 295°42'04" na distancia de 166,11 metros, até o vértice 58 A, de coordenadas N 7.542.622,652 m e E 470.067,920 m; deste segue confrontando com a estrada municipal, com o azimute 295°42'04" na distancia de 255,63 metros até o vértice 58B, ponto inicial desta descrição de perímetro.

Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 11 de fevereiro de 2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente